



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa  
Diretoria Geral de Administração e Finanças

## Edital de Licitação

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - R1**

**Processo Eletrônico SEI-2700060/00315/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRRAFIA, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 170.680,00** (Cento e setenta mil, seiscentos e oitenta reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 26/03/2025 às 09h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM (Serviço)

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 - R1**

Torna-se público que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro – RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na realização de exames de Polissonografia de noite inteira, para os beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital **(itens 1,**

**2 e 3 do Termo de Referência)** e seus anexos.

**1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente edital e do Termo de Referência (itens III, IV e V) prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Edital.**

**1.2** A licitação será realizada em único item.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                             | ID SIGA | UN MEDIDA | QUANT | PREÇO ESTIMADO | LOCAL DE EXECUÇÃO         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-------|----------------|---------------------------|
| 01   | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) Cód do Item: 0719.001.0053 | 115493  | SERVIÇO   | 01    | 170.680,00     | Conforme item 3.1.2 do TR |

**1.3 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:**

**Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios**

**Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO**

**Nota de Empenho:**

**2. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF **e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br))**.

**2.1.1** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **e no SIGA** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.1.2** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.6** Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

**2.7** A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação,

ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7.1** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**2.8** Não poderão disputar esta licitação:

**2.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.8.2** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.8.3** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.8.4** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

**2.8.9** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme parágrafo 1º do art 9º da lei nº 14.133, de 2021;

**2.8.10** sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.9** O impedimento de que trata o item 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.12** O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

**2.14** A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.15 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 10.3 do Termo de Referência.**

### **3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**www.compras.rj.gov.br**), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema **e no Anexo VII**, que:

**3.3.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

**3.3.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.3.5** cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

**3.3.6** Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

**3.3.7** que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**3.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VII**).

**3.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6** A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9** Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a

proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta.

**3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11** O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2** **Item excluído por se tratar de percentual de desconto.**

**3.12** O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta (**Anexo VI**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (**[www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)**).

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** **Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**4.8** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**4.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.10** **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

**4.11** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

**4.11.1 Item excuído por se tratar de maior desconto.**

**4.12** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

| EVENTOS                          | DIA                                                                                                                | MÊS | ANO  | HORÁRIO  |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|----------|
| Início acolhimento das propostas | 10                                                                                                                 | 03  | 2025 | 09h      |
| Limite acolhimento das propostas | 26                                                                                                                 | 03  | 2025 | 08h59min |
| Data de aberrtura das propostas  | 26                                                                                                                 | 03  | 2025 | 09h      |
| Data da realização do pregão     | 26                                                                                                                 | 03  | 2025 | 09h30min |
| Processo nº                      | SEI-270060/000315/2024                                                                                             |     |      |          |
| Tipo                             | MENOR PREÇO POR ITEM                                                                                               |     |      |          |
| Prazo para impugnação            | Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis( até às 23h59 do dia 20/03/2025) antes da data da abertura do certame. |     |      |          |
| Data da publicação               |                                                                                                                    |     |      |          |
| Endereço eletrônico              | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>                                                   |     |      |          |

**5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**5.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,001% (ZERO, ZERO, ZERO, UM)**

**5.9.** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**5.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.4.1** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

**5.20.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**5.21** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

**5.21.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras;

**5.21.2.2** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.3** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente

estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d )** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**e)** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

**f)** módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

**6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.

**6.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

**6.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes
- 6.9** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.
- 6.9.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 - 6.10.4** **Itens excluídos por se tratar de serviço de engenharia**
- 6.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.12 - 6.12.5** **Itens excluídos por se tratar do estudo de produtividade.**
- 6.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.15 a 6.20** **Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE por se tratar de Amostras, não requisitado pelo setor técnico para esse serviço.**

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**
- 7.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou

quando a lei expressamente o exigir.

**7.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.4** O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**7.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**7.5** Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.6** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

**7.7** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

**7.8** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.8.1** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.2** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.9** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

**7.10** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

- a)** das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b)** das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

**7.11** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.11.1** O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

**7.11.2** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.12- 7.12.1** **Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE por se tratar de Consórcio, não requisitado pelo setor técnico para esse serviço.**

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.1.1** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis(até o dia 20/03/2025), em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional: **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

**8.1.2** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.1.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.2** Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.4** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.5** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**9.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.5.4** deixar de apresentar amostra;

**9.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**9.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 9.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 9.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

**d)** multa de 0,5% a 15% incidente sobre o **valor anual do Contrato**, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

**i)** registro de ponto;

**ii)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**iii)** comprovante de depósito do FGTS;

**iv)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**v)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

**vi)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**9.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 9.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**9.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**9.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 9.13.

**9.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso

injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**9.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 9.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**9.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

**9.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida **multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato**.

**9.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**9.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**9.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**9.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

**a)** as sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

**b)** a aplicação da sanção prevista no item 9.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

**b.1)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

**b.2)** em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**9.7** A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**9.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**9.7.2** A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

**a)** 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, contado da data da intimação;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 9.2.3 e 9.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**9.8** A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**9.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**9.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**9.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**9.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**9.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**9.11.1** O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**9.12** O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**9.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**9.13** Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**9.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**9.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis (até às 23h59 do dia 20/03/2025) antes da data da abertura do certame.**

**10.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional [licita.sedec@gmail.com](mailto:licita.sedec@gmail.com), mediante confirmação de recebimento.

**10.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no item 10.5 do Termo de Referência.

**11.2** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.

**11.2.1-11.18** Itens excluídos por se tratar de garantia contratual.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento em parcelas mensais, diretamente na conta corrente do Banco BRADESCO na titularidade do CONTRATADO a ser indicada, de acordo item 4.3 do Termo de Referência.

**12.1.1** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, de acordo com o quantitativo de exames realizados dentro do respectivo mês e não em parcelas mensais fixas, e sempre que necessário serão efetuadas glosas após análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e/ou pela aplicação de sanções legais previstas em contrato;

**12.2** No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

**12.3** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

**12.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**12.4** O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: [dafcepo@gmail.com](mailto:dafcepo@gmail.com).

**12.5** Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 12.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**12.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.5.3** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**12.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

**12.6** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**12.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.7.2** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**12.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

**12.9** O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**12.10** Caso o CONTRATADO não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

**12.11-12.11.1** **Itens suprimidos da Minuta padrão da PGE por se tratar de subcontratação, conforme item 10.5 do TR.**

### **13. PRAZO CONTRATUAL**

**13.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço/autorização de procedimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**13.2** Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

### **14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**14.1** Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**14.2** O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**14.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**14.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.**

**14.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.5.1** Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**14.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**14.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**14.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**14.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**14.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**14.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

## **15. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**15.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

## **16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**16.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

**16.4** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

**16.6** A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**17.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**17.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|                 |                                                             |
|-----------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>17.11.1</b>  | <b>ANEXO I - Termo de Referência</b>                        |
| <b>17.11.2</b>  | <b>ANEXO II - Minuta de Contrato</b>                        |
| <b>17.11.3</b>  | <b>ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar</b>                |
| <b>17.11.4</b>  | <b>ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação</b>     |
| <b>17.11.5</b>  | <b>ANEXO V - Orçamento estimado</b>                         |
| <b>17.11.6</b>  | <b>ANEXO VI - Modelo de apresentação da proposta</b>        |
| <b>17.11.7</b>  | <b>ANEXO VII - Cumprimento de exigências legais</b>         |
| <b>17.11.8</b>  | <b>ANEXO VIII - Informações necessárias à Contratação</b>   |
| <b>17.11.9</b>  | <b>ANEXO IX - Ficha de Declaração para Crédito em Conta</b> |
| <b>17.11.10</b> | <b>ANEXO X -A Item excluído por se tratar de vistoria</b>   |
| <b>17.11.11</b> | <b>ANEXO X- B - Item excluído por se tratar de vistoria</b> |

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2025.

## ORDENADOR DE DESPESAS

Elaborado por :  
**CLAUCIA CONCEIÇÃO COSTA - TEN CEL BM**  
Setor de Licitações da SEDEC/ CBMERJ  
Id Funcional: 615575-8



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Nascimento, Diretora**, em 25/02/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **91808182** e o código CRC **334A6F7F**.

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ

### TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE POLISSONOGRAFIA

#### 1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação do serviço de Polissonografia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ.

| ITEM | Família | ID     | Descrição                                                                                                                                  | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|------|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 01   | 33      | 115493 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) | SERVIÇO                 | 1          |

### 1.1 Definição da natureza do serviço

O serviço, objeto desta contratação, é caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 1.2 Identificação das quantidades e memória de cálculo

Considerando o número de exames realizados nos últimos três anos, (2021 , 2022 e 2023).

| Ano  | Exames realizados | Média Mensal |
|------|-------------------|--------------|
| 2021 | 49                | 4            |
| 2022 | 172               | 14           |
| 2023 | 209               | 17           |

Foram solicitadas no Sistema de Saúde do CBMERJ, nos últimos anos, de janeiro a dezembro de 2021 a 2023, 302 Polissonogramas. Destacamos que os anos 2021 e 2022 ainda estavam sob as condições impostas pela pandemia do Coronavírus, o que explica a redução das solicitações do exame, com 49 e 172 avaliações do sono, respectivamente.

Desta forma, e considerando ainda o aumento progressivo dos casos de indicação para realização do exame, utilizou-se o ano de 2023 como referência para estimar o quantitativo para o contrato, acrescentando-se uma margem de segurança de 20%.

| Item | Código do Item | Família | ID     | Descrição                                                                                                                                  | Consumo Médio Anual | Estimativa Total de Exames (+20%) |
|------|----------------|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1    | 0719.001.0053  | 33      | 115493 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) | 209                 | 251                               |

### 2-JUSTIFICATIVA

Este Termo de Referência foi criado com base no Estudo Técnico Preliminar 69872456.

As doenças do sono têm elevada prevalência no Brasil e no mundo e estão intimamente associadas a inúmeras comorbidades e a dificuldade no controle das mesmas, tais como Diabetes, Hipertensão Arterial Sistêmica,

- arritmias cardíacas, Acidente Vascular Encefálico, Refluxo Gastroesofágico e acidentes automobilísticos.
- Relatamos algumas indicações de Polissonografia conforme a Diretriz da Academia Americana de Medicina do Sono:
- A. Avaliação dos Distúrbios Respiratórios do Sono, tais como a Apneia do Sono (Central, Obstrutiva ou Mista), Hipopnéia ou Síndrome da apnéia-hipopnéia do sono (SAOS), em indivíduos com dissonias.
  - B. Pacientes com obesidade grau III ou em pré-operatório de cirurgias bariátricas.
  - C. Pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) grau III e IV, síndrome da hiperresistência das vias aéreas superiores (SHVAS).
  - D. Síndrome dos movimentos periódicos dos membros (PLMS) e Síndrome das pernas inquietas (SPI).
  - E. Narcolepsia, Hipersonia idiopática, Hipersonias recorrentes.
  - F. Sonolência diurna excessiva, diagnóstico diferencial com crises epiléticas, associação com outros distúrbios neurológicos, médicos ou psiquiátricos e outras parassonias.

O proposto é identificar os distúrbios do sono nos pacientes do sistema CBMERJ e realizar seu tratamento precoce, de forma a não ocorrerem complicações diretas ou indiretas associadas às doenças do sono e/ou o uso excessivo de medicações para morbididades associadas não controladas. Além de reduzir os custos com internações e exames.

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) do CBMERJ, dentre outras atribuições, é responsável por oferecer um arsenal adequado de exames complementares aos seus profissionais de saúde. A contratação do serviço de Polissonografia permitirá atender a uma demanda dos Oficiais Médicos clínicos, pneumologistas, neurologistas, otorrinolaringologistas, geriatras e cardiologistas da Corporação, proporcionando uma melhor acurácia no diagnóstico das doenças do sono, que têm elevada prevalência no Brasil e no mundo.

A indisponibilidade deste procedimento diminui a capacidade diagnóstica quanto às patologias supracitadas, além de não permitir o controle adequado das outras condições clínicas associadas, causando prejuízos na saúde dos beneficiários, de forma a aumentar as complicações tardias e imputar maiores custos ao Fundo de Saúde do CBMERJ.

Insta frisar que o CBMERJ não possui aparelho de polissonografia nas suas dependências e que a realização deste exame constitui uma importante etapa na condução de doenças que possam acometer os cerca de 80.000 usuários do sistema único de saúde próprio do CBMERJ, entre bombeiros militares ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

- A polissonografia consiste no registro simultâneo de alguns parâmetros fisiológicos durante o sono. Dentre eles:
- 1. O Eletroencefalograma e o eletrooculograma, para saber se houve despertar durante o sono e se todas as fases do sono tem duração adequada.
  - 2. O padrão respiratório e saturimetria, a fim de detectar a presença de roncos, apneias obstrutivas ou centrais e hipoxemias noturnas.
  - 3. O movimento das pernas e do queixo, permitindo detectar bruxismo e movimento de membros inferiores durante o sono que podem fragmentar e comprometer a qualidade do sono.
  - 4. Eletrocardiograma (duas derivações): A fim de avaliar a frequência cardíaca durante o sono.

3-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Escopo dos serviços

| ITEM | Família | ID | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|------|---------|----|-----------|-------------------------|------------|
|------|---------|----|-----------|-------------------------|------------|

| ITEM | Família | ID     | Descrição                                                                                                                                  | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|------|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 01   | 33      | 115493 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) | SERVIÇO                 | 1          |

### 3.1.1 Condições de execução

Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá:

- Possuir Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina.
- Possuir Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Prestar os serviços em instalações com estrutura e processos de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada no DOU de 2 de junho de 1998, contando com espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial bem como ao acesso a pacientes especiais, com adaptação específica para atender à clientela com deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando a Unidade contratada com todos os custos inerentes à implementação e manutenção das instalações locais.
- Ser responsável pelo: agendamento e execução dos exames; disponibilização das equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção de equipamentos; insumos e entrega dos laudos dos exames.
- Executar o serviço abrangendo todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo desde início ao produto final.
- Prestar o serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ **de forma contínua**, mediante a apresentação de uma Guia de Autorização de Procedimento (GAP - 69888483) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pelo mesmo.
- Garantir que o padrão dos exames de polissonografia estarão de acordo com os critérios definidos na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014 e a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013.
- Para cada serviço realizado, registrar e arquivar em meio digital: as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de “recebido” dos pacientes.
- Responsabilizar-se pela prescrição, acompanhamento e orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos, pela equipe médica e técnicos em enfermagem e seus respectivos honorários, e pelo atendimento inicial a urgências / emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.
- Realizar o exame de polissonografia de noite inteira, com captação de, no mínimo, 7 canais de sinal. Os parâmetros basais a serem registrados devem incluir: eletroencefalograma (EEG) e eletro-oculograma (EOG); eletrocardiograma (ECG); eletromiografia (EMG) de queixo e de membros; sensores de fluxo nasal por transdutor de pressão e oronasal por termistor; sensores de esforço respiratório por pletismografia de indutância; sensores de ronco por microfone ou sensores piezelétricos; saturação da oxiemoglobina por oximetria de pulso e posição corporal.
- A contratada deverá disponibilizar exame de polissonografia com teste de CPAP NASAL para os casos em que se fizer necessário.
- Marcação do exame no prazo máximo 15 dias para pacientes ambulatoriais.
- Emitir os laudos em até 05 dias úteis para pacientes ambulatoriais, impresso no local de realização do exame e disponibilizado pelos canais de comunicação da contratada (sítio eletrônico ou via e-mail).
- Prestar o primeiro atendimento necessário ao paciente em caso de intercorrência durante a realização do exame. Posteriormente, com o beneficiário em condições clínicas de transporte, a CONTRATADA fará

contato com o HCAP para transferência.

- Modus operandi da solicitação e realização dos exames: Os Médicos do Sistema de Saúde do CBMERJ solicitarão o exame nas suas respectivas unidades (seja do Hospital Central Aristarcho Pessoa -HCAP ou das Policlínicas). O beneficiário se dirigirá ao setor de Regulação de Exames e dará entrada na solicitação, deixando seus contatos.
- Os pacientes ambulatoriais devem se dirigir por meios próprios às Unidades da CONTRATADA para a realização dos exames.
- Para fins de **execução contratual**, a empresa contratada deverá apresentar sua equipe técnica de acordo com as exigências abaixo elencadas, incluindo os prestadores dos serviços. As equipes e cada um dos seus integrantes não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**Responsável Técnico:** Registro da Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Medicina;

- **Equipe médica:**

Registro no Conselho Regional de Medicina (CREMERJ), com anuidade atualizada;

Médicos com certificação comprovada em suas áreas de atuação, de acordo com a Resolução CFM nº 1.763/2005.

- **Enfermeiros:**

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada;

Especialização em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

- **Técnicos de Enfermagem:**

Registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro (COREN-RJ), com anuidade atualizada.

### 3.1.2 Local e horário da prestação dos serviços

A realização de exames de polissonografia deverá ser prestado, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE.

A especificidade para a eleição do *locos* arvorou-se por um aspecto técnico, tendo como um das principais variáveis a maior quantidade demográfica de bombeiros e dependentes residindo na capital. A contratação de uma empresa prestadora do serviço fora da região metropolitana ocasionaria o deslocamento de um expressivo quantitativo de usuários para regiões longíquas ao município onde residem, refletindo em custos econômicos, riscos inerentes ao trânsito, comprometimento e/ou agravo à saúde dos usuários; que consequentemente irão impactar a corporação.

Ademais, insta frisar que tal delimitação é referente ao local da prestação do serviço e não à residência dos usuários. Todo e qualquer usuário do sistema interno de saúde estará apto a vale-se da utilização dos serviços, desde que cumpra os requisitos impostos pela Administração.

### 3.1.3 Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A contratada será a responsável pelo fornecimento, aos seus funcionários, de uniformes e EPI que se fizerem necessários à execução contratual.

### 3.1.4 Marcas e modelos

É dispensada a indicação de marca e modelo do equipamento em que será realizado o serviço.

### 3.1.5 Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá posuir:

- Possuir Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina.
- Possuir Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

### 3.2 Boas práticas ambientais

Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, caberá à empresa contratada:

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Ter seus bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Sem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR (VI)), Cádmio (CD), Bifenil-Polibromados (PBBS), Éteres DifenilPolibromados (PBDES).

## 4 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável a cada 12 meses em até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4.1 Da prorrogação contratual

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 4.2 Do reajuste do valor contratual

Decorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma que dispõe o art.136 da Lei nº 14.133/21 e os art. 2º e 3º da Lei nº10.192/2001.

### 4.3 Pagamento

- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista, até 30 (trinta) dias após atesto na Nota Fiscal;
- A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, de acordo com o quantitativo de exames realizados dentro do respectivo mês e não em parcelas mensais fixas, e sempre que necessário serão efetuadas glosas após análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e/ou pela aplicação de sanções legais previstas em contrato;

4.4 Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

A empresa contratada será avaliada mensalmente, a partir do terceiro mês do início da execução dos serviços, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pelo contratante na gestão do contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

Para fins de faturamento, serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) trata-se de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

Dessa forma, o modelo de IMR adotado pela Administração será o Formulário de Avaliação da Prestação do Serviço que se encontra em apenso ao processo Anexo 69891017. O mesmo será preenchido pelos fiscais de contrato, para ser consolidado e lançado na respectiva fatura mensal quando aplicável.

4.4.1 Tabela de pontuação para glosa da fatura

Partindo do princípio que a CONTRATADA possui serviço de excelência em cumprimento às exigências necessárias à contratação, serão pontuadas inicialmente com nota 6,0 (seis), sendo que cada item avaliado terá nota máxima de 2,0.

A avaliação dos serviços exigidos será estabelecida por FAIXAS:

FAIXA 2,0: SERVIÇO EXCELENTE

FAIXA 1,0: SERVIÇO REGULAR

FAIXA ZERO: SERVIÇO RUIM

Após a avaliação do ANS, chegaremos a pontuação final fazendo-se a média aritmética de cada item e depois serão somados os 3 itens de 2,0 pontos cada um, totalizando um máximo de 6,0 pontos. A pontuação obtida será categorizada da seguinte forma para mensuração de possíveis descontos no pagamento dos serviços prestados:

| NOTA | SANÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5-6  | Pagamento integral dos valores acordados                                                                                                                                                                                                                         |
| 3-4  | Desconto de 2,5% no pagamento das faturas mensais conforme valores acordados em Edital                                                                                                                                                                           |
| <3   | Desconto de 5% no pagamento das faturas mensais, conforme valores em edital. Comprometerá a renovação contratual, sendo possível a adequação dos serviços em até 30 dias corridos. Após esse período, ocorrerá uma nova avaliação pela comissão de fiscalização. |

Caso a CONTRATADA apresente por três meses consecutivos NOTA < 3,0, serão aplicadas as sanções de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A cada avaliação o Fiscal do Contrato deverá registrar os problemas detectados, registrando as providências

adotadas para correção dos mesmos e para posterior elaboração dos relatórios gerenciais.

O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraído os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VMC} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês

## 5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 Garantia contratual

Com fulcro no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a solicitação da garantia poderá ser exigida em casos específicos visando o correto cumprimento das obrigações contratuais sem gerar prejuízos institucionais.

Analisado o caso concreto, esta Administração avaliou não ser imperiosa a solicitação de garantia contratual em razão de se tratar de objeto de baixa complexidade. Ademais, trata-se de uma contratação simples.

Sobre o ponto entende a corte de contas da União acerca da exigência descabida de garantia:

*"É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público."*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto."*

*(grifo nosso)*

Em razão do valor estimado da pretensa contratação, robustecemos a análise da questão sobre os seguintes pontos:

1. **Análise da Complexidade do Objeto:** A contratação em questão refere-se à prestação de serviços de polissonografia, caracterizada como uma atividade de baixa complexidade. Em consonância com o Art. 96 da Lei nº 14.133/21, a Administração considerou que a exigência de garantia não é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente considerando a simplicidade do serviço.
2. **Risco de Prejuízos Institucionais:** A imposição de garantia contratual poderia onerar o objeto da contratação sem uma justificativa clara e, portanto, desnecessária. Tal exigência não se alinha com a premissa de buscar a eficiência e a economicidade nas contratações públicas. A Administração deve agir com cautela para evitar imposições que apenas encareçam o processo, como enfatiza o Tribunal de Contas da União.
3. **Impacto no Processo Licitatório:** A inclusão de uma garantia contratual resultaria na necessidade de procedimentos adicionais que, além de aumentar a burocracia, poderiam atrasar a contratação e a prestação do serviço. Essa situação contraria o interesse público, que demanda agilidade na contratação de serviços essenciais, especialmente em um contexto de atendimento à saúde.
4. **Conformidade com a Prática Administrativa:** A dispensa da garantia contratual em contratações de baixa complexidade está em consonância com a prática administrativa contemporânea, que busca desburocratizar processos e facilitar a participação de fornecedores, aumentando a competitividade no certame.

5. **Experiência de Contratações Anteriores:** Historicamente, a Administração tem realizado contratações semelhantes sem a exigência de garantia contratual, com pleno cumprimento das obrigações por parte das empresas contratadas, o que atesta a viabilidade dessa prática.

Neste tocante, a inclusão de garantia contratual oneraria o objeto sem a devida justificativa, além de exigir a adoção de outros procedimentos administrativos que retardariam de forma desarrazoada a futura contratação.

Portanto, por todos os motivos acima esclarecidos, Administração dispensa da garantia contratual.

## 5.2 Instrumentos de planejamento

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2024, conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda, tendo sido inserido eletronicamente através do website [pca.rj.gov.br](http://pca.rj.gov.br).

## 6 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 6.1 Gestão

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 6.2 Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;
- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 7 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### Habilitação jurídica

1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Habilitação Econômico-Financeira**

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; sendo limitado ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Habilitação Técnico-Operacional**

Apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Alvará de funcionamento junto à prefeitura local, que autoriza a atividade comercial.

Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

Apresentação da Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa contratada;

Autorização de Funcionamento de Estabelecimento (AFE) emitida pela Anvisa para exercer a atividade (realização de exame polissonografia).

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
- Deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e em compatibilidade com a legislação pertinente;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;
- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.
- O serviço deverá ser prestado, em instalações próprias da **CONTRATADA**, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela **CONTRATANTE**;
- As instalações estruturais e processos deverão estar de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC Nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC Nº 16 de 1º de abril de 2014 e a RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013.
- A **CONTRATADA** será responsável pelo agendamento, operação e execução dos exames, disponibilizando as equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários, manutenção dos equipamentos, insumos, entrega dos laudos dos exames. O serviço abrangerá a execução de todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo, desde sua origem ao produto final.
- A **CONTRATADA** prestará os serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante apresentação da Guia de Autorização de Procedimento (GAP) (69888483)e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pela **CONTRATANTE**;
- A **CONTRATANTE** deverá assegurar a emissão da GAP preenchida em todos os seus campos, com a assinatura e carimbo de identificação do Oficial BM do Quadro de Saúde, que autorizou o procedimento;
- O usuário do Sistema de Saúde do CBMERJ deverá, obrigatoriamente, atestar o efetivo atendimento, através de sua assinatura, ou de seu representante legal, no verso da GAP;
- A **CONTRATADA** deverá registrar e arquivar em meio digital as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de recebido dos pacientes, para cada serviço realizado;
- Caso a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** julguem necessário repetir o exame solicitado, o custo deste procedimento ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. O motivo da repetição deverá ser justificado, além de acordado entre as partes.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** deve prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
- A **CONTRATANTE** se compromete em adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
- Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviço afim de verificar se a contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
- Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pela **CONTRATADA**;

- Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo previsto e segundo o acordo de nível de serviço (ANS);
- A **CONTRATANTE** deverá nomear 01 (um) gestor, 02 (dois) fiscais e 01(um) suplente para fiscalização do contrato, devendo este(s) fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário;
- O atesto das notas fiscais deverá ser realizado pela equipe designada pela Diretoria Geral de Saúde (DGS), que irá verificar se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com o Termo de Referência;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou subordinados;
- É reservado à **CONTRATANTE**, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos termos de referência, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;
- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 10.1- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa

A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei nº 14.133, artigo 28, inciso I, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR EXAME e modo de disputa ABERTO. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme designação a ser acostada nos autos do presente processo.

#### Critérios de desempate no certame:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, na forma no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública do Estado do RJ;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09 (lei que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima).

As regras previstas no caput do artigo Art. 60 da Lei nº 14.133/21 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 10.2 PARCELAMENTO DO OBJETO

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

*SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,*

*tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

### **10.3 Possibilidade participação em consórcio**

É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob esta forma, com as devidas justificativas, conforme art 15, Lei 14.133/21.

A vedação mitiga a possível prática de infrações contra a ordem econômica por potenciais licitantes que ao invés de atuar como concorrentes no certame, poderiam se unir com o fito de frustrar a competitividade. Logo, a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto (aquisição), é o que melhor atende ao interesse público, visto prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

### **10.4 Possibilidade de participação de Cooperativa**

Como regra é permitida a participação de cooperativas em licitações. Salvo, no caso de contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade.

Neste sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

É de conhecimento dos operadores do ramo de licitações e contratações públicas, que a União firmou um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo (01082-2002-020-10-00-0) - 20ª Vara do Trabalho de Brasília, comprometendo-se a não contratar cooperativas de mão de obra quando houvesse subordinação em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviços.

Logo, dados os ensinamentos acima e as singularidades do serviço, não será permitida a participação de cooperativas nesta contratação.

### **10.5 SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme demonstrado no Relatório de análise da pesquisa de mercado (73448334), estima-se para o presente processo o **valor total de R\$ 170.680,00** (Cento e setenta mil e seiscentos e oitenta reais).

## **13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Redigido por:**

**RAFAEL LAURIA DE OLIVEIRA** - MAJ BM Méd/QOS/02  
RG 32367 ID FUNC 00615195-7  
Chefe do Setor de Apoio à Fase Preparatória das Contratações  
da Superintendência de Saúde

**Comissão de Planejamento:**

**KARINA STEINER VIEIRA** - Ten Cel BM QOS/Méd/00  
RG 28.200 ID Func 613898-5  
Chefe da Otorrinolaringologista do HCAP

**FABIO SILVA AGUIAR** - Maj BM QOS/Méd/02  
RG 32.317 ID Func 4142583-9  
Pneumologista do HCAP

**THATIANA DE CICCIO ABELHA** - Maj BM QOS/Méd/02  
RG 32.430 ID Func 615246-5  
Pneumologista do HCAP

**Aprovado por:**

**BRUNO TACCOLA NIEDERMEIER**- CEL BM QOS/MED/00  
RG: 28.202 - Id. Funcional: 002647067-5  
Subdiretor Operacional de Saúde

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

|                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b><u>MINUTA DE TERMO DE CONTRATO</u></b></p> <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</b><br/><b>SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL</b><br/><b>DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b></p> |                                                                                                                                                                             |
| <p>CONTRATO Nº ____ / 2024</p>                                                                                                                                                                            | <p><b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLISSONOGRAFIA QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E</b></p> <p>_____.</p> |

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, nº 45, Centro, Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEL BM, Diretor Geral XXXXXXXXXXXX, portador da Identidade Funcional nº 000000, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por XXXXXXXXXXXX (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no processo SEI-270060/000315/2024, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes,

resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa qualificada na realização de exames de **POLISSONOGRAFIA de noite inteira, para o diagnóstico das doenças centrais e obstrutivas do sono, para os beneficiários do Sistema de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.**

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                          | ID SIGA | UN MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|-------|----------------|-------------|
| 01   | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZACAO DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) Cód do Item: 0719.001.0053 | 115493  | SERVIÇO   | 01    |                |             |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Ordem de Serviço/autorização de procedimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

**2.2.1.1** É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

**2.3.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

**2.6.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

**3.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 10.5 do TR.

### **CLÁUSULA QUINTA: PREÇO**

**5.1** O valor total máximo do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e referente a parcela mensal.

**5.2** O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**

**6.1** O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, de acordo com o quantitativo de exames realizados dentro do respectivo mês e não em parcelas mensais fixas, e sempre que necessário serão efetuadas glosas após análise do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e/ou pela aplicação de sanções legais previstas em contrato;

**6.2** No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

**6.3.** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

**6.3.1** Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

**6.4 O CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: **dafcepo@gmail.com**.

**6.5** Recebidos os documentos mencionados no item 6.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.5.1** Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

**6.5.2** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.5.3** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

**6.5.4** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29, I, do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

**6.6** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**6.6.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.2** O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**6.9** O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**6.10** Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.10.1** Item suprimido da Minuta padrão da PGE por se tratar de subcontratação, conforme item 10.5 do TR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE**

**7.1** Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

**7.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.4** Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA** (indicar o(s) índice(s) a ser(em) adotado(s)), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

**7.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.1** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**7.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

**7.8.1** Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

**7.9** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**7.11** O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

**7.12** O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.3** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.5** Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021.

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**8.1.7** Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

**8.1.8** Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

**8.1.9** Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.10** Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

**8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.13** O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

**8.1.14** **Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referências, em especial o item 9.**

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1** O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

**9.1.1.1** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.3** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.6** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.**

**9.1.7.1** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**9.1.9** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.10** Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**9.1.13** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

**9.1.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**9.1.16** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.17** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ( art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

**9.1.17.1** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ( art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

**9.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**9.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d". da Lei nº 14.133/2021.

**9.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**9.1.21** Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e

regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**9.1.21.1** Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

**9.1.21.2** **Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referências, em especial o item 8.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no item 5.1 do Termo de Referência.**

**11.2-11.17** **Itens excluídos por se tratar de garantia contratual.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**12.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

**12.1.5.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.5.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.5.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.5.4** deixar de apresentar amostra;

**12.1.5.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

**12.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.6.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

**12.1.9** fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.10.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.10.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.10.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.10.4** apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

**12.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**12.1.12** praticar ato lesivo previsto no ART. 5º DA LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

**12.2** O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1** Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.2** Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

**a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

**d)** multa de 0,5% a 15% incidente sobre o *valor anual do Contrato*, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**12.2.2.1** Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

**12.2.2.2** Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

**12.2.2.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

**12.2.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.3** Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**12.3.1** Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

**12.3.2** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**12.3.3** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**12.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato.

**12.4.1** A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**12.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**12.5.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.5.2** as peculiaridades do caso concreto;

**12.5.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

**12.5.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**12.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**12.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

**12.7.1** A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

**12.7.2** A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**12.7.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**12.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.1** Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**12.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**12.10.1** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.10.2** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**12.10.2.1** Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**12.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

**12.11.1** O FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**12.12** O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**12.12.1** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**12.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

**12.13.1** A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

**12.13.2** O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1** O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

**13.2** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.3** O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

**13.3.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

**13.3.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**13.4.1** A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

**13.5** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**13.6** Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.6.1** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

**13.6.2** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

**13.7** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

**Natureza da Despesa: 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS**

**Fonte de Recurso: 2.501.230 - Outros Rec não Vinculados - Recursos Próprios**

**Programa de Trabalho: 10.302.0496.2674 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE INTERNO**

**Nota de Empenho:**

**15.2** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias

respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**15.3** No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**17.1** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

**17.1.1** A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

**18.1** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Diretoria Geral de Saúde do CBMERJ

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE POLISSONOGRAFIA**

### **INTRODUÇÃO**

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição de bens ou contratação de serviços (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a aquisição de bens ou contratação de serviços for considerada viável.

Durante o Estudo Técnico Preliminar, diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos valem o preço estimado inicialmente.

A elaboração do presente ETP é em conformidade com o Art 7º e Art 8º do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

### **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do Processo: SEI-270060/000315/2024

Objeto: **Serviço de Polissonografia**

Categoria: Contratação de serviços

Requisitante: DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O CBMERJ, através da Diretoria Geral de Saúde, tenciona viabilizar a realização de exame de POLISSONOGRAFIA para atendimento às demandas de militares ativos e inativos e seus dependentes.

A realização do exame de polissonografia possibilitará a identificação dos distúrbios do sono nos pacientes do sistema CBMERJ e favorecerá a realização do seu tratamento precoce, de forma a não ocorrerem complicações diretas ou indiretas associadas às doenças do sono e/ou o uso excessivo de medicações para morbidades associadas não controladas.

#### **1.1 Justificativa da necessidade**

As doenças do sono têm elevada prevalência no Brasil e no mundo e estão intimamente associadas a inúmeras comorbidades e a dificuldade no controle das mesmas, tais como Diabetes, Hipertensão Arterial Sistêmica, arritmias cardíacas, Acidente Vascular Encefálico, Refluxo Gastroesofágico e acidentes automobilísticos.

Relatamos algumas indicações de Polissonografia conforme a Diretriz da Academia Americana de Medicina do Sono:

A. Avaliação dos Distúrbios Respiratórios do Sono, tais como a Apneia do Sono (Central, Obstrutiva ou Mista), Hipopnéia ou Síndrome da apnéia-hipopnéia do sono (SAOS), em indivíduos com dissonias.

B. Pacientes com obesidade grau III ou em pré-operatório de cirurgias bariátricas.

C. Pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) grau III e IV, síndrome da hiperresistência das vias aéreas superiores (SHVAS).

D. Síndrome dos movimentos periódicos dos membros (PLMS) e Síndrome das pernas inquietas (SPI).

E. Narcolepsia, Hipersonia idiopática, Hipersonias recorrentes.

F. Sonolência diurna excessiva, diagnóstico diferencial com crises epiléticas, associação com outros distúrbios neurológicos, médicos ou psiquiátricos e outras parassonias.

O proposto é identificar os distúrbios do sono nos pacientes do sistema CBMERJ e realizar seu tratamento precoce, de forma a não ocorrerem complicações diretas ou indiretas associadas às doenças do sono e/ou o uso excessivo de medicações para morbididades associadas não controladas. Além de reduzir os custos com internações e exames.

A Diretoria Geral de Saúde (DGS) do CBMERJ, dentre outras atribuições, é responsável por oferecer um arsenal adequado de exames complementares aos seus profissionais de saúde. A contratação do serviço de Polissonografia permitirá atender a uma demanda dos Oficiais Médicos clínicos, pneumologistas, neurologistas, otorrinolaringologistas, geriatras e cardiologistas da Corporação, proporcionando uma melhor acurácia no diagnóstico das doenças do sono, que têm elevada prevalência no Brasil e no mundo.

A indisponibilidade deste procedimento diminui a capacidade diagnóstica quanto às patologias supracitadas, além de não permitir o controle adequado das outras condições clínicas associadas, causando prejuízos na saúde dos beneficiários, de forma a aumentar as complicações tardias e imputar maiores custos ao Fundo de Saúde do CBMERJ.

Insta frisar que o CBMERJ não possui aparelho de polissonografia nas suas dependências e que a realização deste exame constitui uma importante etapa na condução de doenças que possam acometer os cerca de 80.000 usuários do sistema único de saúde próprio do CBMERJ, entre bombeiros militares ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas.

A polissonografia consiste no registro simultâneo de alguns parâmetros fisiológicos durante o sono. Dentre eles:

1. O Eletroencefalograma e o eletrooculograma, para saber se houve despertar durante o sono e se todas as fases do sono tem duração adequada.
2. O padrão respiratório e saturimetria, a fim de detectar a presença de roncos, apneias obstrutivas ou centrais e hipoxemias noturnas.
3. O movimento das pernas e do queixo, permitindo detectar bruxismo e movimento de membros inferiores durante o sono que podem fragmentar e comprometer a qualidade do sono.
4. Eletrocardiograma (duas derivações): A fim de avaliar a frequência cardíaca durante o sono.

## **2 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

### **2.1 Soluções disponíveis no mercado**

Para atender a demanda de realização do exame de Polissonografia foram vislumbradas as seguintes soluções:

- SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para prestar o serviço proposto nas dependências da contratante (disponibilizando material e mão de obra)

Seria necessário local para a instalação do mobiliário e todo o seu maquinário. Com a possibilidade de ser preciso alterações estruturais e/ou instalação de rede elétrica. Considerando que não há local adequado e nem espaço físico com as estruturas exigidas nos regulamentos técnicos para o estabelecimento do serviço buscado.

Outro ponto, seria o aumento na produção de lixo orgânico e hospitalar, e na área a ser higienizada. Ambas, refletiriam na necessidade de ampliação no escopo contratual dos serviços de limpeza e coleta de resíduos que por conseguinte aumentaria os custos para a corporação.

Ademais, aumentaria o fluxo de pessoas nas Unidades (funcionários da empresa) e consequentemente a demanda por produtos de higiene e outros suprimentos.

- SOLUÇÃO 2: Aquisição do aparelho de Polissonografia para realização do exame nas dependências da contratante com mao de obra própria

A implementação de um setor de exame de polissonografia no CBMERJ requer uma rede complexa de recursos humanos e físicos. Além disso, os gastos com obras em infraestrutura, somado ao alto custo do aparelho de polissonografia e materiais específicos mostram-se extremamente onerosos à Administração.

Ademais, destacamos que a Diretoria Geral de Saúde não possui profissional especializado em doenças do sono e na realização dos exames de polissonografia. Assim seria necessário a realização de concurso público para contratação de quadro efetivo e/ou seria preciso fornecer treinamento para a equipe médica e de enfermagem, o que traria mais ônus financeiro e também nas escalas de serviço da corporação.

Além disso, a aquisição de equipamento demandaria a necessidade de obras estruturais no HCAP, inviável no momento da realização do estudo. A necessidade de contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva oneraria a contratante. Por fim, o quantitativo de exames não justificaria a permanência de profissional habilitado no período noturno, quando os exames devem ser realizados.

- SOLUÇÃO 3: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço em Unidade própria (terceirização do serviço e mao de obra)

Esta solução além de mitigar os problemas inerentes das demais soluções vislumbradas acima, traria a redução dos custos humanos, materiais e ambientais; obedecendo aos Princípios da Economicidade, Celeridade, Moralidade, Eficiência, Legalidade e Desenvolvimento Nacional Sustentável.

Dessa forma, diante de grandes obstáculos para adequação às Resoluções RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014 e a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013da ANVISA que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de serviços de saúde, resta como única solução viável a contratação de serviço para realização do exame nas dependências da contratada.

Tal solução é implementada por diversos órgãos públicos, conforme demonstrado no Benchmarking.

2.2 Análise de contratações anteriores do CBMERJ

Não há série histórica disponível uma vez que os exames solicitados eram realizados de acordo com a demanda.

2.3 Análises de contratações anteriores implementadas por outros Órgãos Públicos (Benchmarking)

Foram identificadas as seguintes contratações formalizadas por outros Órgãos Públicos, com demandas similares às do objeto a ser contratado:

| Órgão Público                         | Ato Administrativo | Data de Realização | Index    |
|---------------------------------------|--------------------|--------------------|----------|
| Prefeitura Municipa de Itatiba        | PE 115/2020        | 07/12/2020         | 69878912 |
| Prefeitura Municipal de Nova Friburgo | PE 00146/2022      | 24/08/2022         | 69874342 |
| Prefeitura Municipal de Nova Friburgo | PE 00168/2023      | 17/08/2023         | 69876799 |
| Prefeitura Municipal de Três Rios     | PE 00039/2022      | 07/06/2022         | 69876098 |

3 SOLUÇÃO ESCOLHIDA

De acordo com informações apresentadas neste estudo podemos afirmar que dentre os parâmetros analisados, a solução e o custo total projetado para a contratação, convergem com as diretrizes de gerenciamento adotadas pela Administração, para atendimento do serviço elencado no presente estudo.

Ressalta-se por fim os seguintes fatores importantes que foram considerados na escolha:

- 1- Ausência na DGS de profissional especializado em doenças do sono.
- 2- Ausência na DGS de profissional especializado na realização dos exames de polissonografia.
- 3- Falta de espaço físico e estrutura para receber toda a tecnologia que o serviço demanda.
- 4- Indisponibilidade do maquinário e mobiliário necessário.
- 5- Alto custo para a realização de obras/ alterações estruturais.
- 6- Custo material e humano para a capacitação dos militares.
- 7- Celeridade ao atendimento da necessidade identificada.

Dada toda a motivação elencada nos itens anteriores, esta equipe de planejamento entende que a contratação de empresa na realização do exame de POLISSONOGRAFIA de noite inteira , é a que melhor atende à necessidade pública descrita neste instrumento.

4 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | Descrição                                        | Quantidade de exames estimados | Sleeplab | Zimbra | Otoneuro | Valor Médio | Valor Total Estimado |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------------|----------|--------|----------|-------------|----------------------|
| 1    | EXAMES DE POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) | 251                            | 800,00   | 880,00 | 650,00   | R\$ 776,67  | R\$ 194.944,17       |

Estima-se o valor de R\$ 194.944,17 (cento e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e dezessete centavos) para esta contratação, com base na média das cotações recebidas de 3 (três) empresas especializadas na realização do referido exame. As cotações encontra-se em apenso ao processo (69918911).

O contrato inicialmente terá duração de 01 ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e cujo valor será pago mensalmente à empresa de acordo com a quantidade de exames realizados dentro do respectivo mês e não em parcelas mensais fixas.

Ressalta-se que o valor aqui apresentado trata-se de uma estimativa preliminar, destinada apenas a verificação da viabilidade de recursos para a pretensa contratação. A pesquisa de preços para estabelecer o orçamento estimado será realizada posteriormente pelo setor competente do CBMERJ.

5 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Descrição básica do objeto

| ITEM Família ID | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade |
|-----------------|-----------|-------------------------|------------|
|-----------------|-----------|-------------------------|------------|

|    |    |        |                                                                                                                                                     |         |   |
|----|----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|
| 01 | 33 | 115493 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO:<br>CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA<br>EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE<br>POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) | SERVIÇO | 1 |
|----|----|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---|

## 5.2 Requisitos da Contratação

Para a prestação do serviço a empresa contratada deverá:

- Possuir Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- Possuir registro no Conselho Regional de Medicina.
- Possuir Registro e Classificação do Serviço prestado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- Prestar os serviços em instalações com estrutura e processos de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998, publicada no DOU de 2 de junho de 1998, contando com espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial bem como ao acesso a pacientes especiais, com adaptação específica para atender à clientela com deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando a Unidade contratada com todos os custos inerentes à implementação e manutenção das instalações locais.
- Ser responsável pelo: agendamento e execução dos exames; disponibilização das equipes técnicas e de apoio e seus respectivos honorários; manutenção de equipamentos; insumos e entrega dos laudos dos exames.
- Executar o serviço abrangendo todas as fases do sistema integrado à monitoração do processo desde início ao produto final.
- Prestar o serviço aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ de forma contínua, mediante a apresentação de uma Guia de Autorização de Procedimento (GAP - 69888483) e o cartão de identificação, próprio do Sistema de Saúde do CBMERJ, expedido pelo mesmo.
- Garantir que o padrão dos exames de polissonografia estarão de acordo com os critérios definidos na RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014 e a RDC nº 36 de 25 de julho de 2013.
- Para cada serviço realizado, registrar e arquivar em meio digital: as solicitações, imagens e laudos correspondentes e os registros de “recebido” dos pacientes.
- Responsabilizar-se pela prescrição, acompanhamento e orientações necessárias à realização dos procedimentos e também: pelo aluguel de equipamentos, materiais específicos e medicamentos, pela equipe médica e técnicos em enfermagem e seus respectivos honorários, e pelo atendimento inicial a urgências / emergências ocorridas em decorrência ou durante os procedimentos.
- Realizar o exame de polissonografia de noite inteira, com captação de, no mínimo, 7 canais de sinal. Os parâmetros basais a serem registrados devem incluir: eletroencefalograma (EEG) e eletro-oculograma (EOG); eletrocardiograma (ECG); eletromiografia (EMG) de queixo e de membros; sensores de fluxo nasal por transdutor de pressão e oronasal por termistor; sensores de esforço respiratório por pletismografia de indutância; sensores de ronco por microfone ou sensores piezelétricos; saturação da oxiemoglobina por oximetria de pulso e posição corporal.
- A contratada deverá disponibilizar exame de polissonografia com teste de CPAP NASAL para os casos em que se fizer necessário.
- Marcação do exame no prazo máximo 15 dias para pacientes ambulatoriais.
- Emitir os laudos em até 05 dias úteis para pacientes ambulatoriais, impresso no local de realização do exame e disponibilizado pelos canais de comunicação da contratada (sítio eletrônico ou via e-mail).
- Prestar o primeiro atendimento necessário ao paciente em caso de intercorrência durante a realização do exame. Posteriormente, com o beneficiário em condições clínicas de transporte, a CONTRATADA fará contato com o HCAP para transferência.
- Modus operandi da solicitação e realização dos exames: Os Médicos do Sistema de Saúde do CBMERJ solicitarão o exame nas suas respectivas unidades (seja do Hospital Central Aristarcho Pessoa -HCAP ou das Policlínicas). O beneficiário se dirigirá ao setor de Regulação de Exames e dará entrada na solicitação, deixando seus contatos.

- Os pacientes ambulatoriais devem se dirigir por meios próprios às Unidades da CONTRATADA para a realização dos exames.
- 

## 6 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Considerando o número de exames realizados nos últimos três anos, (2021 , 2022 e 2023).

| Ano  | Exames realizados | Média Mensal |
|------|-------------------|--------------|
| 2021 | 49                | 4            |
| 2022 | 172               | 14           |
| 2023 | 209               | 17           |

Foram solicitadas no Sistema de Saúde do CBMERJ, nos últimos anos, de janeiro a dezembro de 2021 a 2023, 302 Polissonografias. Destacamos que os anos 2021 e 2022 ainda estavam sob as condições impostas pela pandemia do Coronavírus, o que explica a redução das solicitações do exame, com 49 e 172 avaliações do sono, respectivamente.

Desta forma, e considerando ainda o aumento progressivo dos casos de indicação para realização do exame, utilizou-se o ano de 2023 como referência para estimar o quantitativo para o contrato, acrescentando-se uma margem de segurança de 20%.

| Item | Código do Item | Família | ID     | Descrição                                                                                                                                   | Consumo Médio Anual | Estimativa Total de Exames (+20%) |
|------|----------------|---------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------|
| 1    | 0719.001.0053  | 33      | 115493 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMA DE NOITE INTEIRA (PSG) | 209                 | 251                               |

## 7 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A realização de exames de polissonografia deverá ser prestado, em instalações próprias da CONTRATADA, no município do Rio de Janeiro, aos beneficiários indicados e autorizados pela CONTRATANTE.

A especificidade para a eleição do *locos* arvorou-se por um aspecto técnico, tendo como um das principais variáveis a maior quantidade demográfica de bombeiros e dependentes residindo na capital. A contratação de uma empresa prestadora do serviço fora da região metropolitana ocasionaria o deslocamento de um expressivo quantitativo de usuários para regiões longínquas ao município onde residem, refletindo em custos econômicos, riscos inerentes ao trânsito, comprometimento e/ou agravamento à saúde dos usuários; que consequentemente irão impactar a corporação.

Ademais, insta frisar que tal delimitação é referente ao local da prestação do serviço e não à residência dos usuários. Todo e qualquer usuário do sistema interno de saúde estará apto a vale-se da utilização dos serviços, desde que cumpra os requisitos impostos pela Administração.

## 8 NATUREZA DO SERVIÇO

A solução pretendida constitui-se como **objeto comum**, uma vez que o serviço de contratação de empresa para realização do exame de Polissonografia possui padronização no mercado e é de fácil precificação.

O serviço é de natureza **contínua**, considerando que é permanente a necessidade de realização do referido exame pelos usuários do sistema de saúde do CBMERJ.

Salientamos que nenhum funcionário da contratada precisará permanecer nas dependências do órgão durante a execução dos serviços.

## 9 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Tendo em vista as características do serviço, não há necessidade de transferência de conhecimentos ou tecnologias.

## 10 PARCELAMENTO DO OBJETO

Dada a indivisibilidade técnica do objeto, seu parcelamento representa prejuízo para o conjunto (Súmula 247 do TCU) e, portanto, sugerimos o **NÃO PARCELAMENTO** do objeto.

*SÚMULA TCU Nº 247: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."*

## 11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a prestação do serviço em pauta.

## 12 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no PCA RJ (Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro) do ano 2024, conforme consta das informações básicas do Documento de Formalização de Demanda, tendo sido inserido eletronicamente através do website [pca.rj.gov.br](http://pca.rj.gov.br).

## 13 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se que o presente processo resulte na contratação de empresa especializada na realização do exame de POLISSONOGRAFIA de noite inteira para definir diagnóstico e possibilitar imediato tratamento e excelência de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do CBMERJ.

## 14 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Após avaliação do cenário de mercado, a equipe de planejamento deste ETP não vislumbra, neste momento, a necessidade de realizar audiência pública para contribuir com a contratação do presente estudo.

## 15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental, caberá à empresa contratada:

- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, contribuição para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, observar os

requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Ter seus bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Sem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction Of Certain Hazardous Substances), tais como Mercúrio (HG), Chumbo (PB), Cromo Hexavalente (CR (VI)), Cádmio (CD), Bifenil-Polibromados (PBBS), Éteres DifenilPolibromados (PBDES).

## **16 NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS**

RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA

RDC Nº 63 de 25 de novembro de 2011 ANVISA

RDC Nº 36 de 25 de julho de 2013 ANVISA

RDC Nº 16 de 1 de abril de 2014 ANVISA

## **17 INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS**

Para o cumprimento do inciso IV do parágrafo único do Art.7º do Decreto Estadual 48.816/2023, informo não existir Intenções de Registro de Preços-IRPs em andamento e não se faz conveniente nem oportuno a participação em RP vigentes dadas as singularidades do serviço de saúde da corporação e do serviço pleiteado.

## **18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) considerou a necessidade de contratação do objeto, os requisitos técnicos, legais, ambientais e os do próprio negócio, o mercado em que o objeto se encontra inserido, bem como todos os demais requisitos necessários para a caracterização e quantificação da demanda identificada, bem como o processo de escolha da solução que melhor se adequa à Instituição nesta oportunidade. Foram considerados ainda os requisitos ambientais; os aspectos legais.

Desta forma, entende-se ser VIÁVEL a contratação em comento, consoante o inciso XIII do art. 9º da IN nº 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e, visando dar início à implementação do objeto aqui delineado, recomenda-se a elaboração de Termo de Referência com base no presente estudo e o encaminhamento para o setor competente para o prosseguimento do feito.

## **19 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

|                              |                           |                                  |
|------------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| <b>KARINA STEINER VIEIRA</b> | <b>FÁBIO SILVA AGUIAR</b> | <b>THATIANA DE CICCIO ABELHA</b> |
| Ten Cel BM QOS/Med/00        | Maj BM QOS/Méd/02         | Maj BM QOS/Méd/02                |
| <b>RG 28.200</b>             | <b>RG 32.317</b>          | <b>RG 32.430</b>                 |

## **ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IV**

**Documentação exigida para Habilitação**

**1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**1.1 Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**1.2 Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.3 Microempreendedor Individual** - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br)

**1.4 Sociedade Limitada Unipessoal** - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

**1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

**1.6 Sociedade Simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**1.8 Sociedade Cooperativa** - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

**1.9 Autorização de Funcionamento**, (AFE) emitida pela Anvisa para exercer a atividade (realização de exame polissonografia).

**1.10** Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2** Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (anexo VII)
- 2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7** Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2** Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8** Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
- 2.8.1** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.8.2** Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se saia vencedora no certame.
- 2.10.1** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 2.10.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### **3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

**3.1.1** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

**3.2** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**3.2.1** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.2.2** Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**3.2.2.1** Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

**3.2.3** Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**3.2.4** Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

**3.3 - 3.4** Item excluído por se tratar de índice de liquidez.

#### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**4.1** Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens :

**4.2** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

**4.2.1** Apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**4.2.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**4.2.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

**4.2.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.3** Apresentar Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme determinado pelo Ministério da Saúde.

**4.4** Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria técnica, não requisitado pelo setor técnico para este objeto.

**4.5** Apresentar a Licença de funcionamento de estabelecimento de saúde pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa licitante;

#### **5. COOPERATIVAS**

**Item suprimido da Minuta Padrão da PGE, conforme justificativa no item 10.4 do Termo de Referência.**

|  |
|--|
|  |
|--|

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO (PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS)

| Item | Objeto                                                                                                                                                                            | Unidade de fornecimento | Quant.   | Valor total do Serviço (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------|------------------------------|
| 01   | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZACAO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMIA DE NOITE INTEIRA (PSG) Cód do Item: 0719.001.0053 Id: 115493 | 01 Serviço              | 12 meses | 170.680,00                   |

| Item | Finalidade | Descrição                              | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|------------|----------------------------------------|---------|------------|--------------------|
| 01   | Exame      | POLISSONOGRAMIA DE NOITE INTEIRA (PSG) | un      | 251        | 680,00             |

ANEXO VI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

| ANEXO VIII-A<br>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL<br><br>PROPOSTA DE PREÇOS                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                   |            | Licitação por Pregão Eletrônico n.º xx /2024.<br>A Realizar-se em    /    /2024 às hs.<br>Requisição n.º. PES 0041/2024<br>Processo n.º. SEI-270060/000315/2024 |       |               |       |               |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. / 2024</b> |                                                                                                                                                                                   |            | CARIMBO DA FIRMA                                                                                                                                                |       |               |       |               |       |
| Item                                                                                                                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                     | UNIDADE    | QUANTIDADE                                                                                                                                                      | MARCA | PREÇO C/ ICMS |       | PREÇO S/ ICMS |       |
|                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   |            |                                                                                                                                                                 |       | UNIT.         | TOTAL | UNIT          | TOTAL |
| 01                                                                                                                                                                                                 | SERVICO MEDICO-HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE CLINICA ESPECIALIZADA EM REALIZACAO DE EXAMES DE POLISSONOGRAMIA DE NOITE INTEIRA (PSG) Cód do Item: 0719.001.0053 Id: 115493 | 01 serviço | 12 meses                                                                                                                                                        |       |               |       |               |       |

**OBSERVAÇÕES**

- 1ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá;
- enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;
  - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;
- 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.
- 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.
- 4ª A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme edital

**Validade da Proposta:** xxxxxxxxxxxxx dias.

**Local de Entrega:** Conforme previsto no edital.

**Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.**

Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Firma Proponente**

Modelo da proposta, conforme documento: 41223117

| Item | Finalidade | Descrição                              | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ |
|------|------------|----------------------------------------|---------|------------|--------------------|
| 01   | Exame      | POLISSONOGRAFIA DE NOITE INTEIRA (PSG) | un      | 01         |                    |

**ANEXO VII - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO VII**

**Cumprimento de Exigências Legais**  
**(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data  
À/Ao  
Pregoeiro ou Agente de Contratação:  
Ref. ( Pregão ou concorrência ) nº xx/2024

\_\_\_\_\_, (Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

( ) está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

( ) não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

( ) não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

( ) cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

- ( ) até 200 empregados..... 2%;
- ( ) de 201 a 500..... 3%;
- ( ) de 501 a 1.000..... 4%;
- ( ) de 1.001 em diante. .... 5%.

Desta forma, são ..... o número de empregados registrados nesta empresa, sendo ..... o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência.

( ) cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**6.** Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

( ) que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

( ) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

( ) é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

( ) o autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado.

( ) a contratação de mão de obra responsável pela execução do objeto da presente licitação, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, deve prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, conforme mandamento do Decreto Estadual nº 49.233/24, para o caso de no mínimo 25 trabalhadore.

( ) o percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que , caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## ANEXO VIII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VIII

Informações necessárias à Contratação

Local e data  
À/Ao  
Pregoeiro ou Agente de Contratação:  
Ref. (Pregão ou concorrência ) nº xx/2024

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data  
À/Ao

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por ,  
**DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

| DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO |  |
|--------------------------------------------------------|--|
| Nome Completo:                                         |  |
| CPF:                                                   |  |
| RG:                                                    |  |
| Telefone com DDD:                                      |  |
| E-mail:                                                |  |
| Endereço:                                              |  |

| DADOS DO PREPOSTO |  |
|-------------------|--|
| Nome Completo:    |  |
| CPF:              |  |
| RG:               |  |
| Telefone com DDD: |  |
| E-mail:           |  |
| Endereço:         |  |

ENTIDADE  
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO IX**

**Ficha de Declaração para Crédito em Conta  
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME:                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| BAIRRO: CIDADE:                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CEP: ESTADO:                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| FAX:                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| E-MAIL:                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| INSC. ESTADUAL: INSC. MUN.:                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| BANCO BRADESCO:                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CONTA BANCÁRIA:                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AGÊNCIA:                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.</b> |
| LOCAL E DATA:                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Assinatura (s) autoridade (s)                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

**Item suprimido da Minuta Padrão da PGE por se tratar de Vistoria, não requisitado pelo setor técnico para este objeto.**

---

**Referência:** Processo nº SEI-270060/000315/2024

SEI nº 91808182